

e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) pagos por demanda. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de março de 2026 SIGNATÁRIOS: Luis Eduardo Fontenelle Barros - Diretor Presidente da ADECE/Respondendo, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes - Diretora de Planejamento e Gestão da ADECE e Hugo Henrique Aurélio de Lima - Sócio na Contratada.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 10/2026

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: ISM TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de informática, visando à contratação de plataforma especializada em auxílio à gestão de operadoras, na modalidade Software as a Service (SaaS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 constante no Processo PAE nº 2024/737383, da Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da ADECE; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e demais normas aplicáveis. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo da solução, 15 (quinze) dias após a assinatura. VALOR GLOBAL: R\$1.888.800,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) pagos de acordo com o Termo de Referência. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 08 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa - Diretor-Presidente da ADECE, Luis Eduardo Fontenelle Barros - Diretor de Fomento da ADECE e Rodrigo Soeiro Amorim - Sócio na Contratada.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 11/2026

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: WPE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. OBJETO: a prestação de serviços técnicos na modalidade “SaaS – software como serviço” - para prestação de serviço Licença de uso Plataforma Digital de Microcrédito com BackOffice de Crédito especializado e Infraestrutura de TI para operacionalização do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará (CEARÁ CREDI), no âmbito do novo arranjo institucional com a Secretaria do Trabalho, em alinhamento com a ADECE, através de uma plataforma digital, hospedada em nuvem, além de integração com os sistemas de cadastro, agente financeiro, sistema de proteção de crédito e sistema de capacitação, hoje já integrados, com objetivo de dar celeridade à execução do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará - CEARÁ CREDI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais). DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa - Diretor-Presidente da ADECE, Silvana Maria Parente Neiva Santos - Diretora de Economia Popular e Solidária da ADECE, ENEMIAS SELEIRO DE SOUZA JUNIOR, PEDRO HENRIQUE CARDOSO REIS e WILLIAM PEREIRA DA SILVA - sócios da contratada.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº002/2026/SUPER/PROCON
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº63011.000024/2026-05

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON CEARÁ, doravante designado PROCON CEARÁ, com sede na Rua Major Facundo, 500, Centro, Fortaleza/Ce, CEP: 60.025-100, inscrita(o) no CNPJ sob o nº. 51.479.479/0001-21, torna pública a licitação na modalidade especial para a celebração de Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, com fundamento na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador), e, subsidiariamente, no que lhe concernir, a Lei n. 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste edital e anexos.

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação para teste e validação de solução inovadora destinada à resolução dos seguintes problemas de interesse público: Fragmentação de fluxos informacionais e ausência de uma camada de inteligência que integre a gestão interna do PROCON Ceará à transparência pública ativa. O desafio consiste em desenvolver um ecossistema capaz de sanear e parametrizar volumes massivos de dados desestruturados, convertendo-os simultaneamente em dashboards de controle para a fiscalização estadual e em ferramentas intuitivas de acesso público para o consumidor. Busca-se reduzir o descompasso informacional e a latência de resposta do Estado, promovendo o controle social através da publicização estratégica de indicadores de preços e tendências de mercado.

1.2. Será selecionada 1 (uma) proposta para celebração de Contrato Público para Solução Inovadora, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital.

1.3. Conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital, a fase experimental desta Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI) será conduzida sem custos diretos para a Administração Pública. Os encargos financeiros relativos à execução dos testes serão de responsabilidade integral da proponente selecionada.

1.4. O edital de licitação é regido pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. CRONOGRAMA

2.1. A licitação terá as seguintes fases:

- I – divulgação do edital de licitação;
- II – apresentação das propostas;
- III – julgamento das propostas;
- IV – habilitação;
- V – negociação;
- VI – recursos administrativos;
- VII – adjudicação do objeto e homologação da licitação;
- VIII – convocação para assinatura do CPSI.

2.2. As etapas da licitação observarão os seguintes prazos estimados:

FASES DA LICITAÇÃO	DATA
Conclusão e Análise Interna dos Documentos de Licitação/Projeto	23/03/2026 a 27/03/2026
Assinatura dos Documentos pela Autoridade Competente	30/03/2026
Divulgação do edital de licitação (Site PROCON Ceará e DOE)	Até 10/04/2026
Apresentação de propostas	10/04/2026 a 11/05/2026
Avaliação das propostas pela Comissão Especial de Contratação	12/05/2026 a 25/05/2026
Divulgação do resultado da fase de julgamento das propostas	26/05/2026
Envio dos documentos de habilitação pelo(s) licitante(s) selecionado(s)	27/05/2026 a 29/05/2026
Divulgação do resultado da fase de habilitação	01/06/2026
Negociação com licitante(s) selecionado(s)	02/06/2026 a 05/06/2026
Interposição dos recursos administrativos	08/06/2026 a 10/06/2026
Julgamento dos recursos administrativos (se houver)	11/06/2026 a 17/06/2026
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	19/06/2026
Convocação para assinatura do CPSI	22/06/2026
Início da execução contratual	23/06/2026

2.2.1. As datas acima são meramente tentativas e sujeitas a alterações, que serão comunicadas no sítio eletrônico oficial <https://www.proconceara.ce.gov.br/licitacoes/>. A modificação do cronograma não gera direito à indenização.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. É permitida a participação de pessoa jurídica de direito privado, brasileira ou estrangeira em situação regular no país, vedada a participação em consórcio, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

3.2. Os interessados poderão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento do Estado do Ceará – CRC, sendo facultada a realização ou atualização do cadastro até a fase de habilitação, não constituindo requisito impeditivo para a apresentação de propostas

3.2.1. O licitante se responsabiliza exclusivamente pelos atos realizados no sistema em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos provocados pelo uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

3.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou alteração dos registros assim que identifique erro ou informação desatualizada. A inobservância deste subitem poderá causar a desclassificação do licitante.

3.3. Estão impedidos de disputar a licitação os interessados que desatendem às condições deste edital, que incidem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que estejam proibidas de participar de licitação ou contratar com o poder público, especialmente:

I - encontre-se, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V - condenado por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;

VI - impedido de participar em licitação ou contratar com o poder público em virtude de infração à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 33, incisos IV e V), à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II), à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19, caput, inciso IV) ou à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 72, § 8º, inciso V).

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes enviarão suas propostas desde a data de publicação deste edital até o dia 30/04/2026, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio oficial do PROCON CEARA <https://www.proconceara.ce.gov.br/licitacoes/> ou, alternativamente, por meio do endereço eletrônico invocao@proconceara.ce.gov.br, mediante formulário de apresentação de proposta elaborado conforme o Anexo IV deste edital.

4.2. Cada licitante poderá apresentar uma única proposta.

4.2.1. O licitante deverá incluir em sua proposta link para vídeo de apresentação, explicação ou demonstração da solução proposta, com duração de até 10 minutos.

4.2.2. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta até a data final para envio das propostas.

4.2.3. Se a proposta contiver informações que devam ser mantidas em sigilo, o licitante deverá apresentá-la em dois arquivos distintos: uma versão pública e outra sigilosa. As versões públicas das propostas serão de acesso público depois da fase de julgamento, assegurando-se aos licitantes concorrentes que tenham acesso a elas para elaborar eventuais recursos administrativos.

4.2.4. As propostas vinculam os licitantes, que assumem o compromisso de executar o objeto licitado nos termos propostos, ressalvado aquilo que é objeto de negociação na forma do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

4.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data final para envio das propostas.

4.2.6. O licitante assume todos os custos de preparação da sua proposta e quaisquer outros custos correlatos à sua participação no certame. A Administração Pública não será responsável pelo reembolso de tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

4.2.7. O licitante se compromete a respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágio, violação de segredo industrial, comercial ou quaisquer outras práticas ilegais ou de concorrência desleal em relação à proposta por ele enviada. O desrespeito a esses direitos pode ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.3. A licitação será conduzida pela Comissão Especial de Contratação, que terá plena independência técnica para tomar suas decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

4.3.1. A Comissão será integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais uma deverá ser servidor público do órgão responsável pela licitação e uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

4.3.2. A atuação da Comissão observará as diretrizes gerais da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá contar com o auxílio de comitê técnico de especialistas e/ou da equipe de apoio prevista na legislação, além dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.3.4. Ao comitê técnico de especialistas se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.5. O membro da Comissão se declarará impedido se sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto às soluções propostas ou aos respectivos licitantes. A declaração de impedimento não impede a continuidade da licitação, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído.

4.3.6. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.4. A Comissão Especial de Contratação desclassificará sumariamente as propostas:

I - enviadas fora do prazo;

II - apresentadas por pessoa que não atende as condições de participação na licitação;

III - que contenham documentos ilegíveis; ou

IV - enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste edital.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A Comissão Especial de Contratação avaliará, motivadamente, as propostas de solução inovadora apresentadas pelos licitantes considerando os seguintes critérios e pontuações:

5.2. Os critérios técnicos obrigatórios representam os requisitos mínimos e eliminatórios, baseados no desempenho e funcionalidade, que as propostas de solução inovadora deverão satisfazer obrigatoriamente para serem consideradas aptas a participar do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI.

5.2.1. Sistematização e organização de Dados: Comprovar, por descrição técnica e fluxos operacionais, que a solução implementa a coleta e o saneamento de dados de diversas fontes e os organiza devidamente.

5.2.2. Auditabilidade do Processamento: Demonstrar que a solução preserva o histórico de transformações dos dados, permitindo verificar a origem e a integridade da informação em todo o percurso, do dado bruto ao dashboard final.

5.2.3. Mecanismo Público de Transparência Ativa: Prever e descrever serviço web ou mobile de consulta que permita ao cidadão acessar, de forma intuitiva, indicadores de preços, e mapas de calor de infrações parametrizadas e customizados.

5.2.4. Integração e Interoperabilidade: Descrever tecnicamente como a solução realizará a integração com sistemas externos e internos (Sindec/ProConsumidor), abrangendo bases de dados legadas e novos fluxos informacionais.

5.2.5. Plataforma de Gestão: Apresentar descrição funcional da ferramenta de gestão interna voltada e gestores e servidores da área administrativa e de planejamento, incluindo com mecanismo de filtros dinâmicos e geração de relatórios de evidências para suporte a decisões.

5.2.6. Monitoramento de Desempenho e Metas: Apresentar indicadores sugeridos para a eficiência na redução da latência de processamento e precisão na detecção de anomalias.

5.2.7. Potencial de Escalabilidade: Apresentar plano técnico descritivo da capacidade da solução em processar os dados sem perda de performance.

5.2.8. Aderência à LGPD: Descrição objetiva de como a solução protege os dados pessoais dos consumidores e fornecedores, incluindo técnicas de anonimização para a camada de transparência pública.

5.2.9. Segurança da Informação e Resiliência: Descrever controles de segurança, garantindo a continuidade operacional do órgão.

5.3. Esses critérios devem estimar o potencial de resolução do problema, o grau de desenvolvimento da solução e a viabilidade e maturidade do modelo de negócio.

5.3.1. O potencial de resolução do problema será expresso pela média aritmética dos subcritérios abaixo (5.3.1.1 a 5.3.1.5), devendo cada subcritério ser avaliado em uma escala de 1 a 10.

5.3.1.1. Sistematização e organização de Dados: Capacidade da solução em coletar, tratar e classificar dados de fontes heterogêneas de forma automatizada.

5.3.1.2. Auditabilidade e Integridade do Processamento: Capacidade de garantir que os indicadores gerados sejam fiéis à origem, sem distorções durante o processamento.

5.3.1.3. Mecanismo Público de Transparência Ativa: Qualidade de resposta aos cidadãos, preferencialmente de forma visualmente estabelecida.

5.3.1.4. Integração e Interoperabilidade: Eficiência técnica na conexão com sistemas externos e sistemas internos do PROCON.

5.3.1.5. Plataforma de Gestão: Funcionalidade e robustez do painel de controle interno para suporte à fiscalização e gestão.



5.3.1.6. A fim de balizar o julgamento dos subcritérios referentes ao potencial de resolução do Problema, as seguintes orientações qualitativas devem ser observadas.

5.3.1.6.1. Excelente: A solução demonstra alto potencial de resolução do desafio de inteligência de dados, é consistente com seu desenvolvimento lógico e possui comprovação de uso em ambiente real (análise de dados massivos). Escore: 8 a 10.

5.3.1.6.2. Bom: A solução demonstra bom potencial de resolução, é consistente e possui comprovação de uso em ambiente controlado ou protótipo funcional. Escore: 6 a 7.

5.3.1.6.3. Regular: A solução demonstra médio potencial de resolução, é lógica, mas ainda não possui comprovação de uso prático. Escore: 4 a 5.

5.3.1.6.4. Insuficiente: A solução demonstra baixo potencial de resolução e é inconsistente com a complexidade do desafio de dados proposto. Escore: 1 a 3.

5.3.1.6.5. Inaceitável: A solução não atende aos requisitos mínimos de inteligência ou integração de dados. Escore: 0.

5.3.2. Grau de desenvolvimento da solução: O grau de desenvolvimento expresso pela Prontidão Tecnológica da Solução (Baseada no TRL - Technology Readiness Level).

5.3.2.1. Será admitido a graduação do score TRL em intervalos de 0,5 pontos, em uma escala de 1 a 9)

5.3.3. Viabilidade e maturidade do modelo de negócio: Capacidade de execução e de escalabilidade. Será expresso pela média aritmética dos subcritérios abaixo (5.3.3.1 e 5.3.3.2), devendo cada subcritério ser avaliado em uma escala de 1 a 10.

5.3.3.1. Potencial de escalabilidade

5.3.3.1.1. A fim de balizar o julgamento referente ao potencial de escalabilidade, as seguintes orientações qualitativas devem ser observadas.

5.3.3.1.1.1. Excelente: O modelo demonstra clareza na expansão para processamento de toda a malha de consumo estadual e integração com demais sistemas. Escore: 8 a 10.

5.3.3.1.1.2. Bom: O modelo de negócio tem bom nível de viabilidade e maturidade, com possibilidade de aprimoramento de alguns dos seus elementos. Escore de avaliação na faixa de 6 a 7.

5.3.3.1.1.3. Regular: O modelo de negócio tem nível intermediário de viabilidade e maturidade, e seus principais elementos podem ser compreendidos a contento. Escore de avaliação na faixa de 4 a 5.

5.3.3.1.1.4. Insuficiente: O modelo de negócio tem baixo nível de viabilidade e maturidade, e não há clareza sobre vários dos seus elementos. Escore de avaliação na faixa de 1 a 3.

5.3.3.1.1.6. Inaceitável: o modelo de negócio não tem viabilidade e maturidade, porque não há clareza mínima a seu respeito. Escore de avaliação igual a zero.

5.3.3.2. Qualificação da equipe

5.3.3.2.1. A fim de balizar o julgamento referente à qualificação da equipe, as seguintes orientações qualitativas devem ser observadas.

5.3.3.2.1.1. Excelente: A equipe conta com no mínimo 1 profissional com doutorado na área de Ciência de Dados, Inteligência Artificial, TI ou áreas correlatas e 1 profissional com no mínimo 5 anos de experiência em projetos de análise de dados. Escore: 8 a 10.

5.3.3.2.1.2. Bom: A equipe conta com no mínimo 1 profissional com mestrado na área de Ciência de Dados, IA, TI ou áreas correlatas e 1 profissional com no mínimo 4 anos de experiência. Escore: 6 a 7.

5.3.3.2.1.3. Regular: A equipe conta com no mínimo 1 profissional com especialização na área de tecnologia da informação ou área correlata e 1 profissional com no mínimo 3 anos de experiência. Escore de avaliação na faixa de 4 a 5.

5.3.3.2.1.4. Insuficiente: A equipe conta com no mínimo 1 profissional com graduação na área de tecnologia da informação ou área correlata e 1 profissional com no mínimo 2 anos de experiência. Escore de avaliação na faixa de 1 a 3.

5.3.3.2.1.5. Inaceitável: A equipe não possui profissionais com graduação ou especialização ou mestrado ou doutorado na área de tecnologia da informação ou área correlata. Escore de avaliação igual a zero.

5.4. Critérios de aceitabilidade de preços

5.4.1. Esta CPSI não irá remunerar a fase de testes da solução a ser selecionada, devendo os custos serem arcados pelo licitante, todavia, estes deverão apresentar uma estimativa do valor para a sua realização, considerando a importância de evidenciar que, mesmo não sendo desembolsados pelo poder público, o valor previsto deve respeitar o limite estabelecido pela Lei Complementar 182/2021.

5.4.2. Os licitantes devem apresentar uma proposta de precificação da solução inovadora para um eventual contrato de fornecimento, incluindo o modelo de cobrança do serviço e os valores estimados, podendo estimar os valores em termos unitários, uma vez que eventuais quantitativos de contratação não estão definidos neste Termo de Referência.

5.4.3. Os critérios de aceitabilidade de preços, e a forma de aferi-los, estão definidos abaixo.

5.4.3.1. Análise de adequação do custo apresentado aos limites permitidos por lei para contratações públicas para soluções inovadoras. Será avaliado em uma escala de 0 a 10 conforme os seguintes critérios qualitativos seguintes: 0 - excede o limite legal; 2 - acima de 80% e até 100% do limite legal; 4 - acima de 60% e até 80% do limite legal; 6 - acima de 40% e até 60% do limite legal; 8 - acima de 20% e até 40% do limite legal; 10 - até 20% do limite legal.

5.4.3.2. Estimativa preliminar de custo e benefício comparativa entre a solução e o cenário de não ter a solução implantada. Será avaliado em uma escala de 0 a 10 conforme as seguintes critérios qualitativos seguintes: 0 - impacto negativo; 2 - nenhum impacto; 4 - impacto muito leve; 6 - impacto mediano; 8 - impacto significativo; 10 - alto impacto.

5.5. Critérios para julgamento das propostas

5.5.1. A nota final da proposta será calculada pela média ponderada dos critérios conforme tabela abaixo.

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO	DESCRIÇÃO DA PONTUAÇÃO
A	Potencial de resolução do Problema (Inciso I)	50%	Média aritmética da avaliação dos seguintes subcritérios: Sistematização de Dados; Integridade e Linhagem do Processamento; Mecanismo de Transparência Ativa ao Cidadão; Integração e Interoperabilidade; Plataforma de Gestão (Itens 5.3.1.1 a 5.3.1.5)
B	Grau de desenvolvimento da solução (Inciso II)	25%	Prontidão Tecnológica (TRL): Graduação do score TRL em intervalos de 0,5 pontos, avaliando a maturidade do motor de processamento e inteligência proposto.
C	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio (Inciso III)	15%	Média aritmética dos subcritérios de Escalabilidade (capacidade de processar o Big Data estadual) e Qualificação da Equipe (Especialistas em Dados/TI). (Itens 5.3.3.1 e 5.3.3.2)
D	Viabilidade econômica da proposta (Inciso IV)	5%	Avaliação do item 5.4.3.1: Coerência do preço proposto frente ao mercado de soluções SaaS e análise de dados.
E	Demonstração comparativa de custo e benefício (Inciso V)	5%	Avaliação do item 5.4.3.2: Justificativa da vantagem econômica da solução inovadora frente aos modelos tradicionais de fiscalização manual e softwares de prateleira.
-	TOTAL		100%

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 9,75 pontos.

5.5.2. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação do licitante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de crime.

5.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão Especial de Contratação poderá efetuar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.5.4. A Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e julgamento.

5.6. As notas serão calculadas pela Comissão Especial de Contratação de acordo com os critérios de pontuação, considerando as propostas, de modo que a nota final de cada quesito corresponda à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros.

5.6.1. A Comissão Especial de Contratação deverá registrar seu julgamento em ata específica e motivar por escrito as suas decisões.

5.6.2. Serão eliminadas as propostas:

I - com nota global abaixo de 6 pontos;

II - com pontuação zerada em qualquer um dos critérios de julgamento (A,B,C,D,E) descritos na tabela especificada no item 5.5.1.

5.7. Em caso de empate entre as notas de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.1. Se não for factível a apresentação de nova proposta e os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não solucionarem o empate, prevalecerá a proposta que tiver maior nota, sucessivamente, nos critérios de julgamento A, B, e C descritos na tabela especificada no item 5.5.1 deste Edital, persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio público, em data divulgada pela Administração Pública.

5.8. A Administração Pública divulgará o resultado da fase de julgamento das propostas, com a ordem de classificação e a nota de cada licitante, no sítio eletrônico oficial <https://www.proconceara.ce.gov.br/licitacoes/>.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e envolverá somente os licitantes não eliminados, conforme ordem de classificação.

6.1.1. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, e a Comissão Especial de Contratação convocará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

6.2. Previamente ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação verificará se os licitantes selecionados cumprem as condições de participação, mediante consulta ao:

I – Cadastro de Fornecedores do Estado – CRC;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;



III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

6.2.1. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, quando houver (art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

6.2.2. Se atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Contratação verificará as exigências de habilitação do licitante. Aquele que não cumprir as condições de participação será desclassificado.

6.2.3. A verificação das condições de participação observará o princípio da ampliação da competitividade, admitindo-se a regularização de eventuais pendências formais até a fase de habilitação, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Os documentos de habilitação estão descritos no Termo de Referência – “Critérios de Seleção do Fornecedor”.

6.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o proponente deverá entregar ao setor responsável os seguintes documentos:

6.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.4.2. Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.2. A sistemática de envio acima também será adotada se a documentação cadastrada no CRC estiver em desacordo com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou se houver necessidade de documentos complementares aos já apresentados.

6.4.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento das exigências mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

6.4.4. A Comissão Especial de Contratação poderá verificar o cumprimento das exigências de habilitação mediante consulta às bases de dados oficiais da administração pública federal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista que estiver vencida no SICAF.

6.4.5. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência à Lei nº 14.133, de 2021 (art. 70, inciso II).

6.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, inclusive para saneamento de falhas formais, complementação de informações ou regularização de documentos, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame.

6.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 12, caput, inciso III).

6.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.11. Considerando a natureza experimental e inovadora da presente contratação, a Comissão Especial de Contratação poderá admitir o saneamento de falhas formais ou a regularização de documentos de habilitação, desde que não comprometam a idoneidade do licitante e a segurança da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A avaliação prévia do local de execução dos testes e demais serviços (Vistoria) pelos licitantes interessados é dispensada, conforme previsto e justificado no Termo de Referência (TR).

6.6. Se o licitante selecionado for pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6.1. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao licitante indicar a que item do edital ou do termo de referência cada documento corresponde.

6.6.2. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, de ofício ou por qualquer dos licitantes, a Comissão Especial de Contratação poderá efetuar as diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

6.6.3. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação de origem estrangeira serão traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil.

6.7. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de Consórcio nesta Licitação Especial.

6.7.1. A vedação se justifica pela inviabilidade técnica de parcelamento da solução inovadora, conforme fundamentação exaustiva no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem este processo.

6.7.2. O objeto desta Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI) é a validação de uma metodologia que possui natureza complexa e caráter integrado, exigindo o desenvolvimento e a operação conjunta e sincronizada de todas as suas camadas tecnológicas.

6.7.3. A participação em consórcio geraria riscos de comprometer a coerência metodológica do projeto e a integração completa e coordenada dos módulos e tecnologias.

6.7.4. Conclui-se, portanto, que a não fragmentação da contratação, executada por um único ente, é a medida tecnicamente adequada para minimizar os riscos e assegurar que a fase experimental ocorra de forma sistêmica e integrada.

6.8. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será divulgada a lista dos licitantes habilitados no sítio eletrônico oficial.

7. FASE DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão Especial de Contratação convocará os licitantes selecionados para negociar as condições mais vantajosas obedecida a ordem de classificação (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 9º).

7.2. Poderão ser negociados os seguintes pontos:

I - detalhamento das atividades a serem executadas, incluindo o Plano de Testes, cronograma, prazos, metas e critérios de avaliação de desempenho;

II - garantias contratuais, se exigidas;

III - definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e, se for o caso, dos direitos de acesso às criações;

IV - participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares;

7.3. A negociação atentará para as seguintes diretrizes:

I – a Comissão Especial de Contratação observará os princípios que regem a administração pública (Constituição Federal, art. 37, caput) e os da licitação pública (Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º), e ambas as partes obedecerão aos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé;

II – vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante;

III – será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa implicar vantagem para algum licitante em detrimento dos demais;

IV – a Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o consentimento dele;

V – as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VI – as partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente informações cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, etc.) e aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

VII – a minuta do CPSI (anexa a este edital) será ajustada para refletir o que for negociado, respeitada a legislação aplicável.

7.4. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão Especial de Contratação chegue a um acordo com o licitante. Não havendo acordo, o licitante será desclassificado e a negociação poderá ser aberta com o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

7.4.1. A Comissão Especial de Contratação registrará os resultados da negociação com cada licitante em ata específica, com motivação de todas as suas decisões. A ata será anexada no processo de contratação e terá acesso público depois que encerradas todas as negociações.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso administrativo em face do julgamento das propostas, dos atos de habilitação, inabilitação ou desclassificação, e de qualquer outro ato praticado pela Comissão Especial de Contratação que afete os direitos ou interesses dos licitantes.

8.1.1. O processo de contratação permanecerá com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses por meio de acesso ao inovacao@proconceara.ce.gov.br.

8.2. O prazo para interpor recurso é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, conforme o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 165).

8.3. O recurso será interposto por escrito, mediante endereço eletrônico inovacao@proconceara.ce.gov.br ou protocolo físico no endereço informado no preâmbulo deste edital.

8.3.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, interposto por quem não tem poderes para atuar em nome do licitante ou nas demais hipóteses



do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 168).

8.6.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 40, § 4º).

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de habilitação e de negociação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto aos licitantes vencedores e homologar a licitação.

9.1.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade superior poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.1.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

9.2. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.2.1. Caberá pedido de reconsideração em face do ato de anulação ou revogação da licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 165, caput, inciso II).

9.2.2. O prazo para interpor pedido de reconsideração é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão, conforme o caso.

9.2.3. O pedido de reconsideração será interposto mediante endereço eletrônico inovacao@proconceara.ce.gov.br ou protocolo físico no endereço informado no preâmbulo deste edital.

9.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao pedido de reconsideração será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do pedido.

9.2.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que decidiu pela anulação ou revogação, a qual deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento do pedido.

9.2.6. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

9.2.7. A anulação ou revogação desta licitação não gera direito à indenização para os licitantes ou terceiros.

10. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

10.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CPSI.

10.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação justificada do licitante durante seu transcurso, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública (Lei nº 14.133, de 2021, art. 90, § 1º).

10.1.2. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou a falta injustificada de comparecimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 155, inciso VI).

10.4.2. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação e de habilitação, os cadastros informados no item 6.2 deste edital serão novamente consultados antes da assinatura do CPSI. Os documentos de validade expirada poderão ser regularizados no prazo concedido pela Administração Pública.

10.3. Se o vencedor da licitação desistir ou não assinar o contrato no prazo, ou se não mantiver as condições de participação e habilitação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para a celebração do CPSI, respeitada a ordem de classificação e observado o procedimento estabelecido no art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Se os licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração Pública poderá reabrir a fase de negociação com os licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.4. Encerrado o CPSI, a Administração Pública poderá celebrar com a mesma contratada (licitante vencedor), sem nova licitação, o contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos seus processos de trabalho, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

10.4.1. A Administração Pública não será obrigada a celebrar o contrato de fornecimento, ainda que a contratada cumpra as metas estabelecidas no CPSI.

10.4.2. O contrato de fornecimento será precedido da elaboração do termo de referência contendo as especificações técnicas do objeto e os demais elementos exigidos pela legislação a ele aplicável, e sua assinatura dependerá de negociação entre as partes sobre aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.2. O licitante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.2.1. Na aplicação das sanções e nos recursos contra as sanções aplicadas, a Administração Pública observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Considerando que a fase experimental desta CPSI será executada sem custos diretos para a Administração Pública, o valor base para o cálculo das multas por inexecução ou por qualquer infração será o custo total de realização da fase experimental estimado e apresentado pelo licitante vencedor em sua Proposta (conforme Termo de Referência), sendo de 0,5% a 30% sobre o valor base definido neste item, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas no art. 155, caput, incisos IV a VI, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor base.

11.3.2. Para as infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será de 15% a 30% do valor base.

11.4. Nenhum dos licitantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013).

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com antecedência mínima de 3 dias úteis antes da data final para envio das propostas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 164).

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente por meio do endereço eletrônico inovacao@proconceara.ce.gov.br e dirigidos à Comissão Especial de Contratação.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, a Comissão Especial de Contratação poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

12.4. A Comissão Especial de Contratação responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial <https://www.proconceara.ce.gov.br/licitacoes/>. As respostas vincularão todos os licitantes e a Administração Pública, serão juntadas ao processo de contratação e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração deste edital capaz de afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará ou no sítio eletrônico oficial <https://www.proconceara.ce.gov.br/>, as intimações e demais comunicações serão feitas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante, a quem cabe o ônus de consultá-lo ao longo do processo licitatório.

13.1.1. A comunicação por correio eletrônico será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

13.1.2. A Administração Pública não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13.2. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, salvo comunicado em contrário da Comissão Especial de Contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 183, § 2º). A orientação se aplica, inclusive, para o vencimento do prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

13.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão ou entidade responsável pela licitação.



13.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e nas comunicações observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. Os dados pessoais coletados dos licitantes e terceiros que de alguma forma participem desta licitação receberão tratamento conforme as normas legais aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.6. Publicidade. O edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial <https://www.proconceara.ce.gov.br/>. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (Lei Complementar nº 182, de 2021).

13.7. Este edital será interpretado em favor da ampliação da disputa, da inovação e da isonomia entre os licitantes, considerando a natureza experimental do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Contratação com base nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Complementar nº 182, de 2021, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.973, de 2004, na Lei nº 9.784, de 1999, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e nos atos normativos infralegais aplicáveis às contratações públicas da administração federal direta.

13.9. A dotação orçamentária abaixo discriminada destina-se à demonstração de disponibilidade orçamentária para eventual contratação futura decorrente da validação da solução, observada a legislação aplicável, não se aplicando à fase experimental da CPSI, que será executada sem custos diretos para a Administração Pública, nos termos deste edital e do Termo de Referência.

Gestão/Unidade: 630201 - PROCON Ceará

Fonte de Recursos: Tesouro – Recursos Não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: – 13226 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Elemento de Despesa: 449039, 339039.

13.10. Este edital é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (TR)

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo III - Descrição dos desafios e dos resultados esperados

Anexo IV - Modelo de proposta de solução inovadora

Anexo V – Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI)

Fortaleza, 30 de março de 2026.

Leonardo Maciel Pereira
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO
Ricarth Joadgery Pereira Amorim
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Diego Barreto Moreira
SUPERINTENDENTE

Edital Analisado pela área jurídica

Bárbara Saldanha Xavier de Lima Pontes

OAB/CE: 37.400

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência se refere à licitação que a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON CEARÁ, doravante designado Administração Pública, pretende divulgar, tendo por objeto a contratação para teste e validação de solução inovadora destinada à resolução dos seguintes problemas de interesse público: Fragmentação de fluxos informacionais e ausência de uma camada de inteligência que integre a gestão interna do PROCON Ceará à transparência pública ativa. O desafio consiste em desenvolver um ecossistema capaz de sanear e parametrizar volumes massivos de dados desestruturados, convertendo-os simultaneamente em dashboards de controle para a fiscalização estadual e em ferramentas intuitivas de acesso público para o consumidor. Busca-se reduzir o descompasso informacional e a latência de resposta do Estado, promovendo o controle social através da publicação estratégica de indicadores de preços e tendências de mercado.

1.2. Fundamento legal: Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador) e, no que for compatível, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo ainda como referência orientativa, no que couber, e respeitando a observância às normas estaduais, o Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e as seguintes instruções normativas da SEGES (Secretaria de Gestão), do Governo Federal: Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1.3. O serviço será contratado por escopo, porque a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência previsto no art. 14, caput, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor (PROCON Ceará) lida hoje com um fluxo massivo de dados provenientes de fontes heterogêneas, que variam desde processos administrativos internos e denúncias em canais digitais até registros fiscais e bases de dados externas. No entanto, essa abundância de informações encontra-se fragmentada em “silos”, o que gera uma alta latência no processamento e no cruzamento de dados, impossibilitando uma resposta ágil às demandas do mercado. A inexistência de uma taxonomia unificada (uma linguagem comum para classificar produtos, serviços e infrações) impede que o órgão tenha uma visão sistêmica e em tempo real da malha de consumo no Estado.

Atualmente, o processo de triagem e análise depende excessivamente de intervenções manuais, o que limita a atuação do PROCON a um modelo predominantemente reativo. O desafio proposto nesta licitação consiste, portanto, no desenvolvimento de uma camada de inteligência centralizada, capaz de realizar o saneamento e a orquestração desses volumes massivos de dados brutos. Busca-se uma solução que converta esse passivo informacional em uma estrutura organizada, parametrizada e visual, permitindo a criação de filtros dinâmicos e mapas de calor que evidenciem o comportamento do mercado de consumo cearense.

O objetivo final é dotar o PROCON Ceará de uma capacidade analítica e preditiva. Através da parametrização de indicadores, como variações atípicas de preços, recorrência de reclamações por setor e concentração geográfica de infrações, o sistema deverá oferecer dashboards de inteligência de dados que funcionem como painéis de comando para a gestão.

A identificação detalhada das causas, extensão e impactos desses problemas, bem como o diagnóstico técnico que fundamenta a contratação, constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual acompanha, na sua totalidade, este Termo de Referência como anexo, integrando-o para todos os fins.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos definidos neste Termo de Referência têm por finalidade orientar a fase experimental da Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI), estabelecendo as condições mínimas que a solução inovadora deverá observar para que seja possível testar e validar sua efetividade em ambiente real de operação, descrevendo a essência do que a solução deve ser capaz de entregar (funções, desempenho, segurança), sem antecipar ou engessar o modo como tais resultados serão alcançados.

A proponente selecionada terá liberdade técnica para propor, detalhar e ajustar métodos, componentes e integrações necessários ao cumprimento destes requisitos, podendo inclusive acrescentar requisitos complementares que se revelem pertinentes durante os ciclos de prova de conceito, ajustes e projeto-piloto, em consonância com a equipe de acompanhamento do PROCON Ceará.

Os requisitos descritos neste Termo de Referência estão agrupados em três conjuntos: funcionais essenciais, de desempenho e confiabilidade e de segurança. Sua observância permitirá aferir, de forma objetiva, a viabilidade técnica e operacional da solução.

3.1.1. A solução a ser testada deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos funcionais essenciais, necessários para o cumprimento dos objetivos desta CPSI e para a verificação dos resultados e de sua viabilidade técnica e operacional.

3.1.1.1. Incorporação e gestão de Dados em Tempo Real: implementar mecanismos automáticos de coleta e tratamento de dados provenientes de fontes heterogêneas (NFC-e/SEFAZ, sistemas de denúncias e bases externas), assegurando que cada registro seja normalizado e classificado sob uma taxonomia unificada desde a entrada no sistema, garantindo a padronização necessária para análises comparativas.

3.1.1.2. Rastreabilidade de Dados: assegurar que cada indicador ou relatório possa ter sua origem rastreada ao longo de todo o fluxo de inteligência, contendo metadados e registros que permitam verificar a procedência do dado bruto, garantindo que a informação processada seja fiel à fonte original.

3.1.1.3. Mecanismo Público de Transparência Ativa e Controle Social: interface pública de consulta que permita ao cidadão verificar, de forma intuitiva, indicadores de preços e tendências de mercado.

3.1.1.4. Destaque de Anomalias e Padrões Abusivos nos dados: o mecanismo de inteligência capazes de identificar inconsistências, variações atípicas de preços (índices de cartelização) ou “maquiagem” de descontos (fraudes em períodos promocionais) por meio de modelos estatísticos dos dados.

3.1.1.5. Integração e Interoperabilidade com Sistemas Públicos: assegurar a capacidade de integração com sistemas de gestão de processos (Sindec/ProConsumidor), bases de dados públicas e outras ferramentas de fiscalização.

3.1.1.6. Consolidação em Plataforma Única: integrar todas as funcionalidades de gestão, análise e alerta em uma única plataforma centralizada, sob domínio do PROCON Ceará, possibilitando o gerenciamento estratégico em tempo real e a geração de relatórios de evidências para suporte a atuações.

3.1.1.7. Monitoramento de Desempenho e Assertividade: gerar dados técnicos sobre a performance da solução, tais como volume de dados processados, tempo de resposta na identificação de anomalias, taxa de precisão (acerto) dos alertas gerados e indicadores de disponibilidade do sistema.



3.1.1.8. Escalabilidade e Evolução Tecnológica: permitir o ajuste de parâmetros e a evolução incremental da solução durante a fase experimental (CPSI), demonstrando capacidade de processar o aumento de dados.

3.1.1.9. Conformidade Legal e Privacidade: garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), com o Código de Defesa do Consumidor e com as normas técnicas de segurança da informação

Esses requisitos funcionais essenciais constituem o núcleo orientador da fase experimental, assegurando que a solução cumpra o objetivo de garantir a autenticidade, integridade e inviolabilidade dos dados e informações provenientes das atividades de fiscalização e monitoramento do mercado de consumo

3.1.2. Quanto às funcionalidades de desempenho e confiabilidade, a solução a ser testada e no âmbito desta CPSI deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

3.1.2.1. Estabilidade e Operação Contínua: operar um modelo ou plataforma, assegurando o funcionamento ininterrupto da ingestão e processamento de dados durante a execução dos testes. A solução deve possuir mecanismos automáticos de recuperação em caso de falhas na sincronização de bases externas ou interrupções de conectividade com as APIs governamentais.

3.1.2.2. Desempenho no Processamento de Grandes Volumes de Dados: executar operações de organização, sistematização e cruzamento de dados, garantindo que a geração de alertas de anomalias e a atualização ocorra em tempo hábil para a efetividade da fiscalização e para a consulta pública.

3.1.2.3. Garantia de Integridade: garantir que os registros processados e os indicadores gerados sejam preservados de forma íntegra e coerente. Qualquer transformação realizada no dado bruto deve ser auditável, sem perda de substância informativa ou adulteração de valores originais.

3.1.2.4. Interoperabilidade e Integração: prover mecanismos, que permitam a integração fluida com bases de dados, sistemas de atendimento ao consumidor e eventuais fontes de dados abertos, independentemente da tecnologia ou fabricante do sistema de origem.

3.1.3. A solução a ser testada deverá observar requisitos mínimos de segurança da informação, assegurando a integridade, autenticidade e inviolabilidade dos dados e informações.

3.1.3.1. Segurança da informação e a integridade dos dados: implementar mecanismos que garantam a inviolabilidade dos bancos de dados, detalhando e justificando os protocolos de segurança utilizados para evitar ataques cibernéticos ou manipulação de resultados.

3.1.3.2. Controle de acesso seguro: assegurar que apenas usuários autorizados e autenticados tenham acesso às funcionalidades administrativas e aos dados sensíveis da solução, implementando níveis de permissão distintos para fiscais, gestores e cidadãos.

3.1.3.3. Ambiente tecnológico seguro: prover ambiente seguro de operação, preferencialmente em infraestrutura de nuvem, garantindo resiliência operacional e mitigação de riscos de indisponibilidade ou perda de dados.

3.1.3.4. Aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018): Garantir, no que couber, o atendimento às premissas e obrigações legais decorrentes da LGPD.

3.2. A Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI) deverá produzir resultados diretos, mensuráveis e documentados, decorrentes do teste da solução em ambiente real de operação, sistematizados em três categorias: resultados imediatos, impactos esperados e resultados intangíveis.

Resultados imediatos:

3.2.1. A CPSI deverá gerar resultados imediatos entregáveis, objetivos e verificáveis durante e ao final da execução do teste, expressos por evidências técnicas e operacionais que permitam avaliar a solução, conforme especificações a seguir.

3.2.1.1. Implantação de solução, sob domínio institucional do PROCON Ceará, integrando em um mesmo ambiente as funcionalidades de gestão, sistematização para gestão e fiscalização.

3.2.1.2. Disponibilização de uma plataforma com transparência, de acesso aberto e supervisionada pelo PROCON Ceará, que permita ao cidadão consultar indicadores de preços, mapas de calor e rankings de reputação baseados em dados reais de mercado.

3.2.1.3. Documentação técnica final consolidada, com parâmetros de desempenho algorítmico e recomendações para aprimoramentos futuros.

3.2.1.4. Relatórios técnicos consolidados de cada fase da experimentação (prova de conceito, ajustes, projeto-piloto e avaliação), contendo análises qualitativas e quantitativas sobre a precisão da detecção de anomalias e a resolução da problemática.

Impactos esperados:

3.2.2. A execução da CPSI deverá demonstrar o potencial da solução de produzir impactos diretos e estruturais sobre o problema público identificado, mitigando as problemáticas mencionadas.

3.2.2.1. Aumento da transparência pública e do controle social, ao conceder uma via ao consumidor com mecanismos de consulta em tempo real.

3.2.2.2. Fortalecimento da eficiência aos processos administrativos, por meio da garantia de evidências técnicas robustas e auditáveis que fundamentem autuações e decisões sancionadoras.

3.2.2.3. Prevenção e combate a práticas abusivas sistêmicas, como a formação de cartéis, elevação arbitrária de preços em crises de abastecimento e fraudes em períodos promocionais, por meio de monitoramento e visualização de dados eficaz.

3.2.3. Resultados Intangíveis e Estratégicos

3.2.3. Além dos efeitos diretos, a CPSI deverá gerar resultados de natureza intangível e estratégica, que ampliam o valor público da iniciativa e fortalecem o PROCON Ceará como referência em inovação de pesquisa e de fiscalização.

3.2.3.1. Fortalecimento da cultura de inovação pública no Estado, ao incorporar metodologias de experimentação, data science e desenvolvimento tecnológico ágil na administração pública.

3.2.3.2. Ampliação da capacidade analítica e tecnológica do corpo técnico do PROCON Ceará, com exposição a novas ferramentas, linguagens de análise preditiva e padrões de segurança da informação que poderão ser escalados para outras frentes de defesa do consumidor.

3.3. A fase de experimentação observará limites e condições técnicas compatíveis com o caráter experimental, iterativo e adaptativo da metodologia proposta. Seu objetivo é permitir que o PROCON Ceará valide, em operação real, a aplicabilidade prática da solução de inteligência de dados e transparência pública. A experimentação será estruturada em quatro etapas principais:

3.3.1. Prova de Conceito (PoC): Etapa inicial destinada a testar a viabilidade técnica da sistematização e visualização dos dados. Nesta fase, serão realizados testes controlados de funcionamento da solução.

3.3.2. Fase de Ajustes: Etapa intermediária dedicada ao refinamento dos parâmetros de detecção de anomalias e ajustes necessários. Espera-se a correção de inconsistências na classificação de produtos/serviços e aprimorados os protocolos de segurança e anonimização para a camada de transparência pública.

3.3.3. Teste Piloto em Ambiente Real: Etapa prática em que a solução será aplicada sobre fluxos reais de consumo no Estado do Ceará. Nesta fase, a solução deverá processar dados ativos de mercado, a eficiência dos alertas de preços abusivos e a usabilidade da plataforma de consulta pelo cidadão em cenários reais de fiscalização.

3.3.4. Avaliação Final e Consolidação dos Resultados: Etapa conclusiva dedicada à análise comparativa dos resultados obtidos, consolidação das evidências de inteligência geradas, avaliação da conformidade com a LGPD e elaboração de relatório técnico conclusivo pela equipe do PROCON Ceará quanto à viabilidade de escala da solução.

3.3.5. Os testes deverão ocorrer sem custos diretos para a Administração Pública.

3.3.6. A duração estimada da fase de testes será de até três (3) meses, podendo ser encerrada antecipadamente caso sua execução seja considerada finalizada antes do prazo previsto, ou prorrogada dentro do limite legal estabelecido pela Lei Complementar nº 182/2021.

3.3.7. Considerando o caráter inovador e exploratório da iniciativa, as quantidades e condições para os testes poderão ser ajustadas ao longo da execução, mediante justificativa técnica e aprovação do PROCON Ceará, garantindo flexibilidade para o aprimoramento progressivo da solução, aderência às condições reais observadas durante o experimento e consonância com a natureza inovadora e exploratória de uma CPSI.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

4.2. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3. A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o problema descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não totalmente pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

4.4. O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a prestação de serviços; eles poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

4.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos seus representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

4.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.5. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e o objeto do contrato não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo.

5.1. Habilitação jurídica

5.1.1. Sociedade empresária: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.2. Sociedade empresária estrangeira: cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 5.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.
- 5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.
- 5.2.3. Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- 5.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).
- 5.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII).
- 5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.2.6.1. No caso de o licitante possuir filiais, agências ou quaisquer estabelecimentos de atuação no Estado do Ceará para a execução do objeto contratado, será exigida adicionalmente a prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual do Ceará no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal onde esta atuação estiver registrada.
- 5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 5.2.7.1. Se o licitante possuir inscrição ou registro fiscal ativo no Estado do Ceará ou em seus Municípios, relativo à atividade objeto desta contratação, deverá apresentar adicionalmente a prova de regularidade fiscal perante a respectiva Fazenda Estadual do Ceará e/ou Fazenda Municipal do local de atuação no Ceará.
- 5.2.7.2. Se o licitante for isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.3. Qualificação econômico-financeira
- 5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o deferimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 5.3.2.1. Os licitantes criados no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.3.2.2. Os documentos referidos no item 5.3.3 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.
- 5.3.2.3. Os documentos referidos no item 5.3.2 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 5.3.3. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item 5.3.2, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Qualificação técnica
- 5.4.1. Critérios técnicos obrigatórios: Estes critérios representam os requisitos mínimos e eliminatórios, baseados no desempenho e funcionalidade, que as propostas de solução inovadora deverão satisfazer obrigatoriamente para serem consideradas aptas a participar do Contrato Público para Solução Inovadora.
- 5.4.1.1. Auditabilidade e Linhagem de Dados: Demonstrar que a solução preserva o histórico de processamento, permitindo verificar a origem, autenticidade e integridade da informação em todo o percurso.
- 5.4.1.2. Plataforma de Transparência Pública Ativa: Prever e descrever mecanismo público de consulta que permita ao cidadão acessar indicadores de mercado.
- 5.4.1.3. Interoperabilidade entre Sistemas de Gestão e Fiscais: Descrever tecnicamente como a solução se integra a bases externas e sistemas internos de gestão de processos, garantindo a troca de dados em ambientes tecnológicos.
- 5.4.1.4. Visualização de Gestão Estratégica e Fiscalização: Apresentar descrição funcional da plataforma interna projetada para o uso dos fiscais e gestores do PROCON, incluindo ferramentas de filtro, geração de alertas de anomalias e mapas de calor.
- 5.4.1.5. Metodologia de Monitoramento de Desempenho: Apresentar os indicadores sugeridos para: 1) o acompanhamento do teste em cada etapa; e 2) a eficácia final da solução.
- 5.4.1.6. Potencial de escalabilidade: Apresentar um plano técnico descritivo da capacidade de expansão da solução para processar a totalidade da malha de consumo estadual e o aumento de usuários simultâneos.
- 5.4.1.8. Aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Descrição objetiva de como a solução atende aos requisitos legais da LGPD, especialmente no que tange à anonimização de dados pessoais de consumidores na camada pública.
- 5.4.1.9. Segurança da informação: Descrever controles de segurança (controle de acesso por função, criptografia, recuperação de dados), com operação obrigatória em ambiente seguro de nuvem.
- 5.4.2. Critérios técnicos pontuáveis
- Esses critérios devem estimar o potencial de resolução do problema, o grau de desenvolvimento da solução e a viabilidade e maturidade do modelo de negócio.
- 5.4.2.1. Potencial de resolução do problema: O potencial de resolução do problema será aferido pela média aritmética dos subcritérios abaixo (5.4.2.1.1 a 5.4.2.1.5.), devendo cada subcritério ser avaliado em uma escala de 1 a 10.
- 5.4.2.1.1. Sistematização de Dados: Capacidade de coletar e classificar dados de fontes heterogêneas de forma automatizada.
- 5.4.2.1.2. Auditabilidade e Integridade do Processamento: Garantia de rastreabilidade e não alteração da informação desde a origem até o indicador final.
- 5.4.2.1.3. Mecanismo Público de Transparência Ativa: Qualidade e intuitividade da interface de consulta voltada ao cidadão.
- 5.4.2.1.4. Integração e Interoperabilidade: Eficiência técnica na conexão com sistemas externos e internos do PROCON.
- 5.4.2.1.5. Plataforma de Gestão da Solução: Funcionalidade do painel de controle voltado à fiscalização e tomada de decisão.
- 5.4.2.1.6. A fim de balizar o julgamento dos subcritérios referentes ao potencial de resolução do Problema, as seguintes orientações qualitativas devem ser observadas:
- 5.4.2.1.6.1. Excelente: a solução demonstra alto potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente real. Escore de avaliação na faixa de 8 a 10.
- 5.4.2.1.6.2. Bom: a solução demonstra bom potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente controlado. Escore de avaliação na faixa de 6 a 7.
- 5.4.2.1.6.3. Regular: a solução demonstra médio potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, mas ainda não possui comprovação de uso. Escore de avaliação na faixa de 4 a 5.
- 5.4.2.1.6.4. Insuficiente: a solução demonstra baixo potencial de resolução do desafio proposto, é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. Escore de avaliação na faixa de 1 a 3.
- 5.4.2.1.6.5. Inaceitável: a solução não demonstra potencial de resolução do desafio proposto e é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. Escore de avaliação igual a zero.
- 5.4.2.2. Grau de desenvolvimento da solução: O grau de desenvolvimento expresso pela Prontidão Tecnológica da Solução.
- 5.4.2.2.1. Será admitido a graduação do score TRL em intervalos de 0,5 pontos, em uma escala de 1 a 9.
- 5.4.2.3. Viabilidade e maturidade do modelo de negócio: Capacidade de execução e de escalabilidade. Será expresso pela média aritmética dos subcritérios abaixo (5.4.2.3.1 e 5.4.2.3.2), devendo cada subcritério ser avaliado em uma escala de 1 a 10.
- 5.4.2.3.1. Potencial de escalabilidade
- 5.4.2.3.1.1. A fim de balizar o julgamento referente ao potencial de escalabilidade, as seguintes orientações qualitativas devem ser observadas:
- 5.4.2.3.1.1.1. Excelente: O modelo de negócio da solução proposta tem elevado nível de viabilidade e maturidade, havendo clareza nos elementos adotados pela proponente para o seu desenvolvimento e expansão volumétrica de dados. Escore: 8 a 10.
- 5.4.2.3.1.1.2. Bom: O modelo de negócio tem bom nível de viabilidade e maturidade, com possibilidade de aprimoramento de alguns dos seus elementos. Escore: 6 a 7.
- 5.4.2.3.1.1.3. Regular: O modelo de negócio tem nível intermediário de viabilidade e maturidade, e seus principais elementos podem ser compreendidos a contento. Escore: 4 a 5.
- 5.4.2.3.1.1.4. Insuficiente: O modelo de negócio tem baixo nível de viabilidade e maturidade, e não há clareza sobre vários dos seus elementos. Escore: 1 a 3.
- 5.4.2.3.1.1.5. Inaceitável: o modelo de negócio não tem viabilidade e maturidade, porque não há clareza mínima a seu respeito. Escore: zero.
- 5.4.2.3.2. Qualificação da equipe
- A fim de balizar o julgamento referente à qualificação da equipe, deverão ser consideradas a formação acadêmica ou a experiência profissional comprovada em áreas relacionadas à tecnologia da informação, ciência de dados ou áreas correlatas, bem como a participação em projetos similares, observando-se as seguintes orientações qualitativas:
- 5.4.2.3.2.1.1. Excelente: A equipe demonstra elevada capacidade técnica, com experiência comprovada em projetos complexos ou de grande porte, evidenciando domínio das tecnologias e metodologias necessárias à execução da solução. Escore: 8 a 10.
- 5.4.2.3.2.1.2. Bom: A equipe demonstra boa capacidade técnica, com experiência relevante em projetos compatíveis com o objeto da contratação. Escore: 6 a 7.
- 5.4.2.3.2.1.3. Regular: A equipe apresenta capacidade técnica compatível com o objeto, porém com experiência limitada ou em projetos de menor complexidade. Escore: 4 a 5.
- 5.4.2.3.2.1.4. Insuficiente: A equipe demonstra baixa experiência ou capacidade técnica reduzida para execução do objeto. Escore: 1 a 3.
- 5.4.2.3.2.1.5. Inaceitável: A equipe não apresenta qualificação ou experiência mínima compatível com o objeto da contratação. Escore: zero.
- 5.5. Critérios de aceitabilidade de preços



5.5.1. Esta CPSI irá remunerar a fase de teste e validação da solução selecionada, observado o limite global estabelecido pela Lei Complementar nº 182/2021 (Art. 13, § 2º).

5.5.2. Além do valor para a fase experimental, os licitantes devem apresentar uma proposta de precificação da solução para um eventual contrato de fornecimento subsequente, incluindo os valores estimados unitários, visando aferir a sustentabilidade financeira da solução a longo prazo.

5.5.3. Os critérios de aceitabilidade de preços, e a forma de aferi-los, estão definidos abaixo.

5.5.3.1. Viabilidade econômica da proposta. Análise de adequação do custo apresentado aos limites permitidos por lei para contratações públicas para soluções inovadoras. Será avaliado em uma escala de 0 a 10 conforme os eixos qualitativos seguintes: 0 - excede o limite legal; 2 - acima de 80% e até 100% do limite legal; 4 - acima de 60% e até 80% do limite legal; 6 - acima de 40% e até 60% do limite legal; 8 - acima de 20% e até 40% do limite legal; 10 - até 20% do limite legal.

5.5.3.2. Demonstração comparativa de custo e benefício. Estimativa preliminar de custo e benefício comparativa entre a solução e o cenário de não ter a solução implantada. Será avaliado em uma escala de 0 a 10 conforme as faixas qualitativas seguintes: 0 - impacto negativo; 2 - nenhum impacto; 4 - impacto muito leve; 6 - impacto mediano; 8 - impacto significativo; 10 - alto impacto.

5.6. Critérios para julgamento das propostas

5.6.1. A nota final da proposta será calculada pela média ponderada dos critérios conforme tabela abaixo.

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO (LC Nº 182/2021, ART. 13, § 4º)	PESO	FOCO DA AVALIAÇÃO
A	Potencial de resolução do problema (Inciso I)	50%	Média aritmética da avaliação dos seguintes subcritérios: Sistematização de Dados; Integridade e Linhagem do Processamento; Mecanismo de Transparência Ativa ao Cidadão; Integração e Interoperabilidade; Plataforma de Gestão (Itens 5.3.1.1 a 5.3.1.5)
B	Grau de desenvolvimento da solução (Inciso II)	25%	Prontidão Tecnológica: Gradação do score TRL em intervalos de 0,5 pontos, avaliando a maturidade do motor de processamento e inteligência proposto.
C	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio (Inciso III)	15%	Média aritmética dos subcritérios de Escalabilidade (capacidade de processar o Big Data estadual) e Qualificação da Equipe (Especialistas em Dados/TI). (Itens 5.3.3.1 e 5.3.3.2)
D	Viabilidade econômica da proposta (Inciso IV)	5%	Avaliação do item 5.4.3.1: Coerência em preço proposto frente ao mercado de soluções e análise de dados.
E	Demonstração comparativa de custo e benefício (Inciso V)	5%	Avaliação do item 5.4.3.2: Justificativa da vantagem econômica da solução inovadora frente aos modelos tradicionais de fiscalização manual e softwares de prateleira.
TOTAL		100%	

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 9,75 pontos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será experimental, iterativo e adaptativo, em conformidade com o regime especial da Lei Complementar nº 182/2021. Seu objetivo principal é testar e validar a metodologia inovadora proposta em um ambiente real de operação.

6.1.1. O Objeto da Execução: A execução contratual consiste no teste e validação da implementação de uma solução tecnológica de inteligência de dados, sistematização e transparência pública que garanta a autenticidade, integridade e inviolabilidade das informações e indicadores de mercado ao longo de toda a cadeia de processamento e análise.

6.1.2. Estrutura da Fase Experimental: A experimentação será conduzida em quatro etapas principais, que compõem o ciclo completo de teste e validação da CPSI:

I - Prova de Conceito (PoC): Etapa inicial focada em testar a viabilidade técnica e a integração básica dos componentes tecnológicos da solução, incluindo o funcionamento dos algoritmos de saneamento e sistematização de dados.

II - Fase de Ajustes: Etapa intermediária destinada à calibração e ao refinamento dos parâmetros técnicos e operacionais, corrigindo inconsistências e aprimorando fluxos de detecção de anomalias, dentre outros ajustes, modificações e aperfeiçoamentos que se façam necessários.

III - Teste Piloto em Ambiente Real: Etapa prática e abrangente, na qual a solução será aplicada em condições reais de operação, utilizando fluxos reais de dados de consumo e bases fiscais ativos no Estado do Ceará.

IV - Avaliação Final e Consolidação dos Resultados: Etapa conclusiva dedicada à análise dos resultados obtidos, consolidação das evidências técnicas e elaboração de relatório conclusivo.

6.1.3. Duração e Flexibilidade: A duração estimada da fase experimental será de até três (3) meses, a partir da ordem de início, podendo ser encerrada antecipadamente caso as metas de validação sejam atingidas ou prorrogada, mediante justificativa técnica, dentro do limite legal.

6.1.4. Condição de Custo: A fase experimental será executada sem custos diretos para a Administração Pública, nos termos do edital, devendo os custos serem integralmente suportados pela proponente.

6.1.5. Supervisão e Acompanhamento: A execução será realizada sob supervisão direta do PROCON Ceará. Todos os dados, relatórios e evidências produzidos deverão ser integralmente disponibilizados ao órgão.

6.2. Não serão necessários procedimentos de transição do CPSI em virtude de suas características.

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Não será permitida a atuação de licitantes sob a forma de consórcio.

6.4.1. A vedação à participação em consórcio decorre da conclusão de inviabilidade técnica de parcelamento da solução inovadora, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A solução inovadora a ser testada e validada é de natureza complexa e possui caráter integrado, exigindo o desenvolvimento, a validação e a operação conjunta e sincronizada de todas as suas camadas tecnológicas para o cumprimento dos objetivos da CPSI.

6.4.3. O sucesso do projeto depende precisamente da integração completa e do funcionamento coordenado de todos os módulos, tecnologias e processos envolvidos. Permitir a fragmentação do objeto ou a contratação de partes por diferentes entes (como em um consórcio) implicaria em maiores riscos de comprometer a coerência metodológica e de garantir a compatibilidade entre os módulos e tecnologias da solução, fragilizando o objetivo de garantir a integridade, autenticidade e inviolabilidade digital das imagens.

6.4.4. Conclui-se que a não fragmentação da contratação é a medida técnica e juridicamente adequada, pois assegura que a fase experimental ocorra de forma sistêmica, executada por um único ente, sob supervisão integral do PROCON Ceará, minimizando os riscos expostos no item anterior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal da ADMINISTRAÇÃO.

7.2. O Gestor do Contrato poderá contar com o auxílio de Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora vencedora da licitação, verificando a sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas, por meio dos instrumentos e dos critérios de medição e pagamento previstos no CPSI.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação deverá observar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 182/2021, cabendo ao licitante apresentar estimativa conforme o modelo de negócio proposto, para fins de avaliação da viabilidade econômica da solução.

8.1.1. Considerando que a fase experimental desta Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI) será executada sem custos diretos para a Administração Pública, não haverá pagamento durante a etapa de testes e validação da solução.

8.1.2. Todos os custos necessários à execução da fase experimental, incluindo pessoal especializado, licenciamento de softwares, infraestrutura tecnológica, tributos e demais despesas diretas e indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da proponente.

8.1.3. Eventual contratação futura, decorrente da validação da solução, observará modelo de remuneração a ser definido em instrumento próprio, respeitada a legislação aplicável.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Necessidade e Fundamentação Orçamentária

9.1.1. A presente Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI) compreende fase experimental destinada ao teste e à validação da solução inovadora em ambiente real de operação, a ser executada sem custos diretos para a Administração Pública, nos termos deste Termo de Referência e do edital. Assim, não haverá desembolso financeiro pela Administração durante a etapa de testes, cabendo à proponente selecionada suportar os custos necessários à execução da fase experimental.

9.1.2. A previsão orçamentária indicada neste instrumento tem caráter preventivo e informativo, destinando-se a evidenciar a existência de rubrica compatível para eventual contratação futura, caso a solução venha a ser validada ao final da fase experimental e haja decisão administrativa pela celebração do instrumento cabível, observados a conveniência e oportunidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

9.1.3. A existência de dotação orçamentária não implica, por si só, obrigação de contratação posterior, nem afasta o caráter experimental da CPSI, servindo apenas como elemento de planejamento institucional para resguardar a viabilidade de eventual continuidade da solução, caso demonstrada sua efetividade, aderência ao interesse público e compatibilidade com os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos.

9.2. Rubrica Orçamentária

A dotação abaixo discriminada assegura a cobertura necessária para o pagamento dos contratos CPSI no limite máximo de referência legal:

Gestão/Unidade: 630201 - PROCON Ceará

Fonte de Recursos: Tesouro – Recursos Não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: – 13226 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Elemento de Despesa: 449039, 339039.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL



10.1. Durante a fase de negociação de que trata o § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociará com o licitante vencedor a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações eventualmente geradas na vigência ou em razão do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, bem como os direitos de acesso a essas criações, segundo as diretrizes abaixo.

10.2. Diretriz de Titularidade e Remuneração: A orientação negocial reconhece os direitos de propriedade intelectual da contratada, conforme diretrizes abaixo.

10.3. Titularidade e Direitos da Contratada:

10.3.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual (incluindo patentes, softwares, algoritmos e know-how) sobre os componentes da solução inovadora desenvolvidos no âmbito do CPSI pertencerá integralmente à Contratada. Esta titularidade abrange os direitos de exploração comercial, licenciamento e transferência da tecnologia.

10.3.2. Os componentes pré-existentes, pertencentes à Contratada na data de assinatura do CPSI, continuam sob sua total titularidade, implicando apenas a cessão do direito de uso desses componentes ao PROCON Ceará para fins exclusivos da execução e validação do teste.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO -

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CEARÁ atua com grande volume de dados oriundos de atendimentos, fiscalizações e monitoramento de mercado em âmbito estadual.

Atualmente, observa-se fragmentação dos fluxos informacionais internos, ausência de integração estruturada entre bases de dados e inexistência de camada de inteligência que conecte a gestão interna à transparência pública ativa.

Esse cenário compromete a consolidação estratégica das informações, dificulta o acompanhamento de indicadores de preços e tendências de mercado e gera descompasso informacional na atuação fiscalizatória.

Diante disso, identifica-se a necessidade de teste e validação de solução inovadora capaz de estruturar ecossistema integrado que saneie e parametrize dados massivos, convertendo-os em painéis gerenciais para fiscalização estadual e em ferramentas acessíveis ao consumidor, promovendo maior eficiência administrativa e fortalecimento do controle social.

Considerando que não há solução pronta no mercado plenamente aderente às especificidades institucionais, justifica-se a adoção do Contrato Público para Solução Inovadora, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação fundamenta-se:

- Nos arts. 12 a 16 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), que institui o CPSI;
- Nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- Nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis subsidiariamente;
- Na legislação consumerista que rege o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

O CPSI é instrumento destinado à contratação de teste e desenvolvimento de solução inovadora quando inexistente no mercado solução apta a atender plenamente à necessidade pública.

2.1. Proteção de dados e confidencialidade

A solução a ser testada e validada envolverá tratamento de dados administrativos e, eventualmente, dados pessoais relacionados às atividades institucionais do PROCON Ceará, razão pela qual deverão ser observadas integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção da informação.

A contratada deverá:

- Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas;
- Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- Utilizar os dados exclusivamente para execução do objeto contratual;
- Assegurar que eventual compartilhamento de informações observe estritamente as diretrizes da Administração Pública;
- Manter sigilo sobre informações classificadas ou estratégicas.

Durante o período de testes e validação, o tratamento de dados deverá ocorrer em ambiente controlado, com rastreabilidade das operações realizadas e mecanismos de auditoria.

Eventuais dados pessoais tratados no âmbito da solução deverão respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados e confidencialidade ensejará responsabilização contratual e aplicação das sanções cabíveis.

2.2. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública Estadual.

No desenvolvimento e validação da solução inovadora, deverão ser consideradas:

- A racionalização do uso de recursos materiais e energéticos;
- A priorização de processos digitais, com redução de consumo de papel e insumos físicos;
- A otimização de infraestrutura, evitando redundâncias desnecessárias;
- A adoção de boas práticas de eficiência operacional;
- A promoção da transparência e do controle social, contribuindo para a sustentabilidade institucional.

A solução deverá privilegiar arquitetura que permita escalabilidade e uso eficiente de recursos, evitando desperdícios e promovendo maior economicidade a médio e longo prazo.

Sob o aspecto social, a iniciativa contribui para o fortalecimento da cidadania, ao ampliar o acesso do consumidor a informações estruturadas, indicadores de mercado e mecanismos de acompanhamento da atuação estatal.

Assim, a contratação alinha-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública, promovendo eficiência, responsabilidade e impacto institucional positivo.

2.3. Condições contratuais essenciais

A vigência inicial do Contrato Público para Solução Inovadora será de até 12 (doze) meses, prazo considerado adequado para o desenvolvimento, teste e validação da solução inovadora, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

Eventual prorrogação poderá ocorrer, de forma justificada, desde que necessária à conclusão das etapas de desenvolvimento e validação, observados os limites legais aplicáveis, mediante demonstração de interesse público, desempenho satisfatório da contratada e manutenção da vantajosidade.

Concluída a fase de testes e comprovada a eficácia da solução, poderá a Administração avaliar a celebração de contratação posterior, conforme previsto na legislação específica, observados os requisitos legais pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CPSI

A adoção do Contrato Público para Solução Inovadora justifica-se porque:

- O objeto pretendido não se encontra disponível no mercado em formato pronto e plenamente adequado às necessidades da Administração;
- Há necessidade de desenvolvimento experimental;
- O modelo permite avaliação progressiva da solução;
- Possibilita mitigação de riscos mediante fases de teste;
- Estimula ambiente de inovação e melhoria da gestão pública.

A modalidade mostra-se mais adequada que contratação tradicional, diante da natureza experimental do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento técnico preliminar com a finalidade de verificar a existência de soluções disponíveis no mercado capazes de atender integralmente às necessidades da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CEARÁ.

A análise indicou que, embora existam ferramentas voltadas à gestão de atendimentos, tratamento de dados e geração de relatórios, não foi identificada solução pronta que contemple, de forma integrada e personalizada, os seguintes elementos simultaneamente:

- Saneamento e parametrização de grandes volumes de dados estruturados;
- Estruturação de camada de inteligência aplicada à fiscalização estadual;
- Conversão automatizada de dados administrativos em painéis estratégicos;
- Disponibilização pública estruturada de indicadores de preços e tendências de mercado;
- Integração plena entre gestão interna e transparência ativa.

Constatou-se que as soluções existentes demandariam adaptações substanciais ou desenvolvimento complementar para atender às especificidades operacionais do PROCON Ceará, especialmente quanto à escala estadual e à integração entre fiscalização e controle social.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia:

- A inexistência de solução plenamente adequada disponível para aquisição direta;
- A necessidade de desenvolvimento experimental sob medida;
- A pertinência da adoção do Contrato Público para Solução Inovadora, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

O levantamento realizado teve caráter técnico qualitativo, voltado à análise de aderência funcional, não se configurando como pesquisa tradicional de preços, em razão da natureza inovadora do objeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Busca-se o desenvolvimento de solução inovadora que permita:



- Registro estruturado e padronizado das demandas em âmbito estadual;
- Gestão integrada de procedimentos administrativos;
- Controle de prazos;
- Emissão de relatórios estratégicos consolidados;
- Integração entre unidades regionais;
- Suporte técnico durante desenvolvimento e testes.

A solução será implementada em ambiente real, sob monitoramento institucional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a natureza experimental do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), a estimativa das quantidades refere-se ao escopo mínimo necessário para desenvolvimento, implementação em ambiente real controlado e validação da solução no âmbito estadual do PROCON Ceará, abrangendo o tratamento do volume estimado de dados institucionais, a participação de usuários internos designados e o suporte técnico durante o período de testes, caracterizando-se como projeto-piloto para aferição de resultados, sem configurar contratação definitiva ou aquisição em larga escala.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de desenvolvimento de solução inovadora ainda inexistente no mercado nos moldes pretendidos, não se aplica a metodologia tradicional de estimativa baseada em pesquisa de preços ou contratações similares, em razão da natureza experimental do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme previsto na Lei Complementar nº 182/2021.

O CPSI pressupõe o desenvolvimento experimental da solução e a apresentação, pelos interessados, de propostas técnicas e comerciais próprias, não havendo parâmetro mercadológico consolidado para comparação direta.

Todavia, para fins de planejamento orçamentário e observância dos limites legais, o valor global estimado para a presente Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI) é de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), compreendendo todos os custos necessários para o desenvolvimento, testes, infraestrutura, validação da solução e demais despesas diretas e indiretas.

O valor contratado observará a modalidade de preço global por etapa, sendo o pagamento realizado de forma parcelada, obrigatoriamente vinculado ao cumprimento dos Marcos de Execução definidos no cronograma físico-financeiro, mediante entrega e aprovação dos relatórios técnicos pela equipe do PROCON Ceará.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado, estando a remuneração estritamente condicionada à entrega efetiva dos resultados esperados em cada fase da CPSI.

Os licitantes deverão apresentar:

I – estimativa do custo total da fase experimental, demonstrando conformidade com o limite legal estabelecido na Lei Complementar nº 182/2021; e
II – proposta estimativa preliminar de precificação da solução inovadora para eventual Contrato de Fornecimento futuro, incluindo modelo de cobrança e valores estimados, a fim de subsidiar a avaliação da Viabilidade Econômica e da Demonstração Comparativa de Custo e Benefício, nos termos definidos no Edital. A ausência de estimativa tradicional de preços encontra respaldo jurídico na própria estrutura normativa do CPSI, não configurando irregularidade, mas característica inerente ao modelo contratual adotado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução objeto do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) não comporta parcelamento, tendo em vista sua natureza integrada e experimental. O desenvolvimento, teste e validação demandam abordagem sistêmica, com integração entre saneamento de dados, estruturação de informações, geração de painéis gerenciais e disponibilização pública de indicadores. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a interoperabilidade, a coerência técnica e a responsabilidade sobre os resultados.

Além disso, o êxito da fase experimental depende da atuação coordenada e contínua de um único executor, responsável pelo ciclo completo de desenvolvimento e validação, o que inviabiliza a fragmentação sem prejuízo ao desempenho e à aferição dos resultados.

Dessa forma, justifica-se a contratação em lote único, por se tratar de solução indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 8º do decreto nº 35.283/2023: VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes)

Esta contratação não possui correlação nem interdependência com qualquer outra contratação realizada ou em andamento pelo PROCON Ceará no exercício de 2026.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 8º do decreto nº 35.283/2023: IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade promotora da licitação)

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) não estava prevista nos instrumentos de planejamento do PROCON CEARA, visto a demanda ter surgido no início de 2026.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para teste e validação da solução inovadora tem por finalidade enfrentar a fragmentação dos fluxos informacionais e a ausência de integração estruturada entre a gestão interna do PROCON Ceará e a transparência pública ativa.

Com a implementação e validação da solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Saneamento e organização de grandes volumes de dados desestruturados;
- Parametrização das informações para uso estratégico na fiscalização estadual;
- Consolidação de dados em painéis gerenciais para apoio à tomada de decisão;
- Redução do descompasso informacional e da latência na resposta institucional;
- Estruturação de indicadores de preços e tendências de mercado;
- Ampliação do acesso do consumidor a informações claras e organizadas;
- Fortalecimento do controle social por meio da publicização estratégica de dados.

Espera-se, ao final da fase experimental, comprovar a viabilidade técnica e operacional da solução, bem como sua capacidade de gerar ganhos de eficiência administrativa e aprimoramento da transparência institucional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- Aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pelas autoridades competentes;
- Verificação de adequação orçamentária e reserva de recursos, quando aplicável;
- Designação formal de equipe ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Definição dos requisitos técnicos mínimos e dos indicadores de desempenho para a fase de testes e validação;
- Avaliação da infraestrutura disponível para execução do projeto-piloto;
- Análise jurídica quanto à conformidade do procedimento com a Lei Complementar nº 182/2021 e normas aplicáveis;
- Estabelecimento das diretrizes de proteção de dados e confidencialidade.

Tais providências visam assegurar segurança jurídica, adequada governança e condições estruturais mínimas para o desenvolvimento e validação da solução inovadora.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando que a contratação se refere ao desenvolvimento e validação de solução inovadora de natureza predominantemente digital, os impactos ambientais diretos são considerados reduzidos.

Os possíveis impactos identificados estão relacionados principalmente a:

- Consumo de energia elétrica decorrente do uso de infraestrutura computacional;
- Utilização eventual de equipamentos eletrônicos;
- Geração indireta de resíduos tecnológicos ao longo do ciclo de vida de equipamentos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- Priorização do uso de infraestrutura já existente no âmbito do PROCON Ceará;
- Adoção de práticas de eficiência energética;
- Preferência por ambientes digitais, com redução do uso de papel e materiais físicos;
- Observância às normas de descarte ambiental adequado de equipamentos eletrônicos, quando aplicável;
- Incentivo a rotinas operacionais que reduzam deslocamentos físicos desnecessários.

Destaca-se, ainda, que a solução poderá gerar impacto ambiental positivo indireto, ao promover digitalização de processos, racionalização de recursos administrativos e redução do consumo de insumos físicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante boas práticas administrativas e operacionais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para teste e validação de solução inovadora mostra-se adequada, necessária e alinhada às demandas institucionais da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CEARA. Restou evidenciado que a fragmentação dos fluxos informacionais e a ausência de integração estruturada entre gestão interna e transparência pública ativa comprometem a eficiência administrativa e a consolidação estratégica de dados institucionais.

O levantamento técnico indicou inexistência de solução pronta plenamente aderente às especificidades do órgão, justificando o desenvolvimento experimental por meio do Contrato Público para Solução Inovadora, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

A modelagem proposta permite testar, validar e aferir resultados em ambiente real controlado, com definição de indicadores de desempenho, mitigação de riscos e observância às normas de proteção de dados, sustentabilidade e governança.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à contratação, por se mostrar medida adequada para atendimento da necessidade pública identificada, com potencial de gerar ganhos de eficiência, melhoria da fiscalização estadual e fortalecimento da transparência e do controle social.



ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS DESAFIOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CEARÁ, no contexto de sua atuação institucional voltada à proteção e defesa dos direitos dos consumidores, enfrenta atualmente desafios relevantes relacionados à fragmentação de fluxos informacionais, à dispersão de dados em múltiplas fontes e à ausência de uma camada estruturada de inteligência capaz de integrar, tratar e transformar tais informações em subsídios estratégicos para a atuação estatal.

O cenário atual caracteriza-se pela existência de grandes volumes de dados, provenientes de sistemas internos, bases públicas e outras fontes relacionadas ao mercado de consumo, que se encontram, em sua maioria, desorganizados, não padronizados ou de difícil interpretação. Essa realidade compromete a eficiência da fiscalização, limita a capacidade de resposta institucional e reduz o potencial de transparência ativa das informações disponibilizadas à sociedade. Diante desse contexto, o desafio proposto consiste no desenvolvimento de uma solução inovadora capaz de estruturar um ecossistema de inteligência de dados, apto a coletar, organizar, tratar e analisar informações oriundas de diferentes fontes, convertendo-as em conhecimento útil para a gestão pública e para o controle social. Espera-se que a solução permita não apenas a consolidação e o saneamento de dados, mas também a geração de indicadores, relatórios analíticos e visualizações estratégicas que subsidiem a tomada de decisão, a atuação fiscalizatória e o planejamento institucional do PROCON CEARÁ.

Além disso, a solução deverá contemplar mecanismos de transparência ativa, possibilitando ao cidadão o acesso a informações claras, acessíveis e relevantes sobre o comportamento do mercado de consumo, especialmente no que se refere a preços, tendências e eventuais distorções. Nesse sentido, espera-se que a solução contribua para a ampliação do controle social, promovendo maior equilíbrio nas relações de consumo e fortalecendo a atuação do Estado.

Outro aspecto fundamental diz respeito à necessidade de integração e interoperabilidade com sistemas já existentes, como aqueles utilizados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como outras bases de dados relevantes, de modo a assegurar uma visão integrada e sistêmica das informações. A solução deverá, ainda, garantir a rastreabilidade dos dados e a auditabilidade de todo o processo de tratamento das informações, desde a origem até sua disponibilização final.

No que se refere à segurança da informação, espera-se que a solução observe rigorosamente as normas aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção dos dados pessoais tratados, a integridade das informações e a confiabilidade dos sistemas utilizados.

Adicionalmente, a solução deverá demonstrar potencial de escalabilidade, de forma a permitir sua ampliação para todo o território estadual, bem como sua eventual adaptação para utilização por outros órgãos ou entidades públicas, respeitadas as especificidades de cada contexto.

A presente contratação possui caráter experimental, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, sendo destinada à testagem e validação da solução proposta em ambiente real, não se exigindo, portanto, que a solução se encontre plenamente finalizada no momento da apresentação da proposta. Será considerada, para fins de avaliação, a capacidade da solução em evoluir, adaptar-se e efetivamente contribuir para a resolução do problema público identificado.

Por fim, ressalta-se que os proponentes possuem liberdade técnica para apresentar diferentes abordagens, metodologias, arquiteturas e tecnologias, desde que demonstrem, de forma clara e consistente, a capacidade de sua solução em atender aos objetivos estabelecidos e gerar valor para a Administração Pública e para a sociedade.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE SOLUÇÃO INOVADORA

A Proposta de Solução Inovadora deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, como a solução proposta contribui para resolver o desafio público do PROCON Ceará, relacionado ao monitoramento de preços no mercado de consumo.

A estrutura abaixo é orientativa, sendo assegurada liberdade técnica ao proponente, desde que atendidos os elementos mínimos necessários à avaliação da proposta.

1. SOBRE A EMPRESA

Informações básicas para identificação:

- Nome / Razão Social
- CNPJ
- Contatos (e-mail e telefone)
- Representante legal

2. ENTENDIMENTO DO PROBLEMA

- Qual é o problema que o PROCON CEARÁ enfrenta
- Por que esse problema é relevante
- Quais os impactos da ausência de solução

3. A SOLUÇÃO PROPOSTA

Descrever de forma clara:

- Como a solução funciona
- Como coleta e analisa dados de preços
- Como gera informações úteis para o PROCON Ceará
- Como apoia fiscalização e tomada de decisão

4. O QUE TORNA A SOLUÇÃO INOVADORA

Explicar:

- O que diferencia essa solução das existentes
- Qual inovação está sendo proposta (tecnológica, metodológica ou modelo)
- Por que ela não é uma solução comum de mercado

5. COMO A SOLUÇÃO SERÁ UTILIZADA PELO PROCON

- Como os servidores vão usar a solução
- Que tipo de relatórios ou painéis serão gerados
- Se haverá interface para o cidadão

6. SEGURANÇA E DADOS

Descrever de forma objetiva:

- Como a solução protege dados (LGPD)
- Como garante integridade das informações
- Boas práticas de segurança adotadas

7. CAPACIDADE DE ENTREGA

Apresentar:

- Quem é a equipe envolvida
- Experiência relevante
- Estágio atual da solução (protótipo, produto, etc.)

8. TESTES E EXPERIMENTAÇÃO (CPSI)

Explicar como a solução será testada:

- Como será feita a validação (teste, piloto, etc.)
- Como serão feitos ajustes
- Como será medida a eficácia

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 63011.000024/2026-05

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CEARÁ, com sede na Rua Major Faundo, 500, Centro, Fortaleza/Ce, CEP: 60.025-100, inscrita(o) no CNPJ sob o nº. 51.479.479/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, DIEGO BARRETO MOREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o teste e validação de uma solução inovadora para o monitoramento e análise de preços praticados no mercado de consumo, visando à resolução do problema público de fragmentação de fluxos informacionais e ausência de camada de inteligência, com o desenvolvimento de um ecossistema digital que integre a gestão interna do PROCON Ceará à transparência pública ativa, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora da CONTRATADA.

1.2. A solução inovadora deverá atender aos requisitos funcionais, de desempenho, segurança e demais especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), em especial seu Capítulo VI, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e observância dos limites legais.



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ETAPAS

4.1. A execução do objeto será experimental, interativa e adaptativa, dividida nas seguintes etapas, conforme cronograma físico-financeiro:

- a) Prova de Conceito (PoC);
- b) Fase de Ajustes;
- c) Teste Piloto em Ambiente Real;
- d) Avaliação Final e Consolidação dos Resultados.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de andamento da execução contratual em cada etapa, para monitoramento e validação da solução pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Gestor de Contrato e Fiscais designados.
- b) Prestar as informações e disponibilizar os dados necessários à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Desenvolver, testar e validar a solução inovadora de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- b) Cumprir os requisitos de estabilidade, desempenho, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- c) Apresentar os relatórios técnicos de andamento e conclusão de cada etapa da fase experimental.
- d) Garantir que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação do objeto.
- e) Observar a vedação à participação em consórcio, conforme Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado para a fase de teste e validação da solução inovadora, no âmbito deste CPSI, é de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

6.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a comprovação da conclusão de cada marco de execução e a aprovação dos relatórios técnicos pela CONTRATANTE.

6.3. A remuneração poderá ser por preço fixo ou preço fixo mais remuneração variável de incentivo, conforme edital e proposta vencedora. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual (patentes, *softwares*, algoritmos e *know-how*) sobre os componentes da solução inovadora desenvolvidos no âmbito do presente CPSI pertencerá integralmente à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE terá cessão do direito de uso desses componentes para fins exclusivos da execução e validação do teste, sem qualquer limitação temporal para este fim.

7.3. Os componentes pré-existentis, de titularidade da CONTRATADA na data de assinatura do Contrato, permanecem sob sua total titularidade, sendo cedido à CONTRATANTE o direito de uso para os fins de execução e validação do teste.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes comprometem-se a manter o sigilo sobre todas as informações e dados sensíveis ou confidenciais obtidos em razão da execução do presente Contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins a que se destinam.

8.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas de proteção de dados, garantindo a segurança e privacidade das informações, em especial dos dados pessoais de consumidores.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Fortaleza/CE, ____ DE ____ DE ____.

PROCON CEARÁ

Diego Barreto Moreira

SUPERINTENDENTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Cargo do Representante]

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**DECISÃO ADMINISTRATIVA
NUP Nº22001.102357/2025-11 CONTRATO Nº19/2024**

Considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica (ASJUR) desta Secretaria da Educação, o qual analisou detalhadamente os elementos processuais constantes dos autos; Considerando, ainda, que referido parecer opinou pelo DESPROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **UNIAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo-se inócume a Decisão Administrativa proferida pela Secretaria-Executiva de Planejamento e Gestão Interna que aplicou as sanções de MULTA (10%) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR POR 18 (DEZOITO) MESES. ACOLHO o parecer jurídico (fls. 408/411), em todos os seus termos, adotando-o como razão de decidir. Logo, recebo o pedido de reconsideração/recurso, todavia nego-lhe provimento e mantenho a decisão final (fls. 387/396) por seus próprios fundamentos, nos exatos termos do parecer da Assessoria Jurídica, ao qual me reporto integralmente para evitar tautologia. Diante do exposto, por considerar que a UNIAS EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.178/0001-02, incorreu em inexecução parcial do contrato, com grave prejuízo à administração pública, **aplico-lhe, a sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, equivalentes a 01 (um) ano e 06 (seis) meses, cumulativamente com a sanção de MULTA, no montante de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (conforme cálculo), equivalente a R\$ 8.743,23 (oito mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), nos termos do inciso II e §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. nos termos do inciso II e §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Após publicação, proceda-se com os expedientes de praxe. Fortaleza, 20 de Março de 2026 ELIANA NUNES ESTRELA Secretária da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de abril de 2026.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº171/2025 - NUP 22001.072887/2026-16/IG: 1444007 - SACC: 1367058

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2025; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ IRAN DA SILVA, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Educação, brasileiro, inscrito no CPF nº 370.030.033-68, RG nº 2007010088006 SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Costa Barros, n.º 501, Bairro Centro, CEP: 60.160-280, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.665/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. RINALDA MARIA FREITAS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 456.711.763-87 e RG 2002002342372, resolveu firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2025, publicado no D.O.E de 25/04/2025, e de acordo com o NUP 22001.072887/2026-16; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no artigo no art. 89 e 135, II, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as condições seguintes: I.1 O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato n.º 171/2025; II. Nos termos que constam no NUP 22001.072887/2026-16 III. Nas normas do art. 135, II, §6º, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: 2.1 Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação do Contrato nº171/2025**, em decorrência do ajuste do do salário base, vale alimentação e plano de saúde, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada sob o nº CE 000443/2026 registrado no MTE em 30/03/2026.; IX - VALOR GLOBAL: 3.1 O valor mensal do contrato, em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação e plano de saúde, Convenção Coletiva - 2026/2026 (CE000443/2026) registrado no MTE em 30/03/2026, passa de R\$ 737.877,78 (Setecentos e trinta e sete mil, oitocentos

